

BREVE ANÁLISE DO CAPÍTULO XVII DA SEGUNDA PARTE DA OBRA LEVIATÃ DE THOMAS HOBBS

Daniela Amaral dos Reis * - daniela.reis@esamc.br

Resumo: O tema da segurança individual foi objeto de discussão nas eleições do Brasil de 2018. Nessa ocasião, estava em debate se a garantia da segurança individual é um dever preponderantemente do Estado ou dos indivíduos. Thomas Hobbes enfrentou esse tema e procurou mostrar que a segurança dos indivíduos e a paz são os objetivos principais do poder estatal. Ele trata desse assunto a partir de problemas reais de sua época, tais como conflitos de ordem religiosa, política e econômica que deram origem, inclusive, à guerra civil na Inglaterra. Para dar fim à insegurança e à desordem, o autor procura justificar a existência de um poder soberano ao qual devemos nossa paz e defesa. O autor é um contratualista, por isso lança mão da figura do pacto social, segundo o qual as pessoas transferem seu poder natural de autogovernar-se ou de usar a força como bem entenderem a um homem ou a uma assembleia de homens, a quem competirá usar todo o poder e a autoridade para buscar a segurança de todos. Assim sendo, garantir a segurança individual é um dever do Estado, e não dos indivíduos isoladamente considerados. A fim de compreender como Hobbes justifica a responsabilidade de o Estado garantir a paz na sociedade e a segurança de cada um de seus indivíduos, é necessário destrinchar os principais pontos abordados no capítulo XVII, da 2ª parte, do Leviatã.

Palavras-Chaves: segurança individual; pacto social; poder soberano.

Abstract: The subject of individual security was discussed in the 2018 Brazilian elections. At that time, it was debated whether the guarantee of individual security is a preponderant duty of the state or individuals. Thomas Hobbes tackled this theme and sought to show that the security of individuals and peace are the main goals of state power. He addresses this issue from real problems of his day, such as conflicts of a religious, political and economic nature, which even led to the civil war in England. In favor of put an end to security and disorder, the author may justify the presence of a sovereign power to which our peace and defense must be. The author is a contractualist, so he uses the figure of the social pact, according to how people transfer their natural power to self-govern or use a force as they see fit with a man or an assembly of men to use all power and the authority to seek the safety of all. Therefore, ensuring individual security is a duty of the State, and is not allowed in isolation. In order to understand how Hobbes justifies the State responsibility to guarantee peace in society and the security of each of its rights, it is necessary to destroy the main points addressed in the Leviathan XVII chapter.

Keywords: individual security, social pact; sovereign power

1. Introdução

O presente trabalho tem por fim analisar mais especificamente o capítulo XVII, da segunda parte da obra *Leviatã*, de Thomas Hobbes, publicada no ano de 1651, na Inglaterra. O capítulo já mencionado tem como título “Das causas, geração e definição de um Estado”. É claro que para compreender melhor o assunto tratado nesta parte da obra, teremos que examinar certos temas e questões presentes em outros capítulos, mas que estão em conexão com o capítulo XVII e, sem os quais, não se poderá entender esse último com propriedade.

Em primeiro lugar, é preciso ter em vista o momento histórico em que vive e escreve o autor. Seu interesse em compor o *Leviatã* não é apenas científico; não está desprovido de paixões ou de uma preocupação ligada à situação conturbada que atravessa seu país e a Europa em geral. Os conflitos existentes, na Inglaterra, eram tanto de origem religiosa, como política e econômica. Esses diversos focos de rivalidades deram origem a inúmeros embates e, até mesmo, à guerra civil. Diante dessa realidade que, em muitos momentos, chegava a ser um estado de anarquia no qual ninguém tinha garantia de nada e, muito menos, da preservação de sua vida, era preciso encontrar um fundamento

legítimo para o poder estatal capaz de por fim a esse estado conturbado, que era um verdadeiro malefício ao homem, e devolver a paz e a ordem a seu país. Assim, para entender a solução dada a esse problema por Hobbes, é mister, primeiramente, compreender o que ele entende por estado de natureza.

2. Estado de natureza: condição de igualdade entre os indivíduos

No capítulo XII do Leviatã que tem o seguinte título: “Da condição natural da humanidade relativamente à sua felicidade e miséria”, Hobbes, partindo das relações entre os indivíduos, delas abstraiu tudo o que pertence à sociedade civil, ou seja, a ideia de um poder comum, de um juiz imparcial, a presença da coerção etc, permanecendo apenas os indivíduos numa condição natural. Isso significa que ele tem como dado mínimo os indivíduos e, dessa forma, não parte, como Aristóteles fez para compreender a origem da sociedade civil, de uma pequena associação denominada família. Ele tem em vista a natureza desses indivíduos que aparecem nesse estado como iguais e livres.

Essa igualdade entre os homens quanto às faculdades do corpo e do espírito, ou seja, num sentido positivo, não é absoluta. É claro que se observássemos os homens notaríamos que, de fato, uns são mais fortes fisicamente que outros e, ainda, alguns têm um espírito mais vivo que os outros. Mas os mais fracos podem unir-se a outros e vencer os mais fortes de corpo, o que nos leva a pensar que não há um homem, por natureza, que tenha uma força tão imensa que outros homens mais fracos não possam, lançando mão de artifícios, como as alianças, derrotar. Dessa forma, tem-se uma igualdade em geral entre os seres humanos, ou seja, suficiente para que ninguém, no estado de natureza, alegue um poder superior ao dos outros, capaz de legitimar a existência de uma fonte natural de obrigação entre os homens, segundo a qual uns nascem para obedecer e outros para mandar. Se esse poder existisse, os homens teriam que nascer desiguais, o que tornaria impossível o surgimento do poder soberano, como pretenderá Hobbes, por meio de um pacto social, o qual pressupõe a igualdade dos homens.

A constatação da igualdade de poder entre os homens faz com que não haja motivo, por natureza, para que uns sintam-se retraídos frente a seus semelhantes e

abandonem a expectativa de alcançar algum benefício para si, quando estiver em jogo um bem que não pode ser gozado, ao mesmo tempo, por mais de um indivíduo. É o que se pode inferir da seguinte afirmação de Hobbes “... Desta igualdade quanto à capacidade deriva a igualdade quanto à esperança de atingirmos nossos fins”.¹ Assim todos os homens que pretendam esse benefício vão lançar mão de todas as suas forças para buscá-lo e terão, portanto, de subjugar e destruir uns aos outros. Os homens tornam-se, pois, inimigos.

Desta situação conflituosa em que todos buscam sua própria conservação, na medida em que ninguém possui uma força suficientemente grande para se manter ileso ao ataque de outrem, brota o sentido negativo de igualdade para Hobbes. Esse último consiste na vulnerabilidade dos homens. E nesse momento parece que se está diante de uma das questões mais importantes desse capítulo, uma vez que é essa característica dos homens a maior causadora da permanência no tempo do conflito entre eles. É o que vamos tentar mostrar a seguir.

3. As três causas da guerra

No estado de natureza, sendo todos vulneráveis - o que os faz viver em constante desconfiança uns em relação aos outros, já que não podem, sem que haja uma ação concreta de um terceiro, conhecer se este tem ou não a intenção de prejudicá-los - qualquer atitude suspeita já é motivo de um ataque preventivo, que se justifica em nome da própria segurança. Além disso, na medida em que a experiência ensina que muitas pessoas, nos atos de conquista, vão além do necessário para garantir sua segurança, o homem aprende que uma conduta meramente passiva de defesa não basta para se auto preservar.

Nessa condição, os indivíduos percebem que é preciso agir antes que os outros o façam, donde nasce a ideia de antecipação. Essa concepção é possível porque os homens são seres racionais, ou seja, capazes de calcular possíveis situações de perigo a partir da observação passada de outros momentos de risco. Se num primeiro momento era

¹ Thomas Hobbes, *Leviatã*, pág. 108.

irrazoável que alguém agisse antes de ser atacado, passa a ser razoável e necessário para sua própria subsistência. Desse modo, uma vez que se torna uma regra geral antecipar-se, cada um lança mão de todos os artifícios que tem, em nome de sua defesa, aumentando a sua área de segurança, de forma que as esferas de atuação dos indivíduos se sobrepõem, o que transforma conflitos isolados numa guerra sem fim. E essa guerra é, nas palavras de Hobbes, “uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens.”²

O estado de guerra em que vivem os indivíduos na condição natural é uma situação permanente entre os agentes, mas isso não quer dizer que só haja guerra quando existe uma batalha efetiva. O estado de guerra é definido de duas formas. A primeira tem um sentido positivo e consiste na conhecida disposição para a luta. A segunda tem o sentido de uma guerra em potencial, e é aquela situação que existe durante todo o tempo em que não há garantia de que não haja guerra. Portanto, com relação a esse último sentido, enquanto não houver um poder comum entre os homens capaz de refrear suas paixões, o homem vive num estado de guerra. Todo tempo que resta é de paz.

Thomas Hobbes aponta três causas amplas da guerra que são: a competição; a desconfiança; e a glória. A primeira se dá pela busca de objetivos materiais; a segunda em razão da segurança; e a terceira refere-se ao campo das opiniões. Com relação a essa última, parece que o autor quis distinguir a condição em que vivem os animais na busca pela sobrevivência e a situação em que estão os seres humanos no estado de natureza.

Os animais vivem em constante choque uns com os outros com o fim de garantir sua subsistência, o que corresponde apenas às suas necessidades naturais. Quanto aos homens essa situação é muito diferente. Eles não se limitam a lutar para garantir sua preservação, mas almejam a grandeza, a sua exaltação. Desse modo, mesmo no estado de natureza os homens distinguem-se dos animais.

O estado de natureza universal, que é sinônimo de estado de guerra para Hobbes, não é um fato histórico. É, pelo contrário, uma situação limite, ou seja, uma criação da razão. Mas não é também uma ideia racional que não tem nenhum apoio na vida real. Na verdade o que Hobbes faz é partir de estados de guerra parciais (que são históricos) em que vive ou viveu o homem como, por exemplo, a guerra civil na Inglaterra, a relação entre os Estados soberanos, e potencializá-los, inferindo desses fatos históricos um estado

² Thomas Hobbes, *Leviatã*, pág. 107

hipotético de guerra de todos contra todos. Se em algum momento tivesse existido tal estado, em que os homens, ao mesmo tempo vivessem em constante guerra, a espécie humana teria desaparecido. Logo, o estado de guerra universal não é dado integralmente pela observação, mas nasce de uma inferência.

Embora a vida no estado de natureza seja, nas palavras do autor do Leviatã, “... solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta”³, na medida em que os homens atacam-se constantemente e são capazes de se destruir, isso não quer dizer, como afirmam grandes estudiosos, que o homem seja mal por natureza. Para defender esse ponto de vista apresento os argumentos a seguir.

Ao partir dos indivíduos para construir sua teoria do Estado, Hobbes examina a natureza dos homens como ela nos é dada. Ele obtém desse estudo as características gerais dos indivíduos. E, se por um lado os homens aparecem como seres dotados de razão, por outro lado são também providos de paixões, essas últimas não entendidas como vícios, mas como elementos que constituem sua essência. As paixões são propriedades dos homens da mesma maneira que o calor e o frio são da atmosfera.

O que causa a situação de guerra na condição natural não é o fato do homem ser mal, mas o triunfo das paixões sobre a razão. É por isso que, para sair desse estado, é preciso que exista um poder comum capaz de refrear, por meio de prêmios e castigos, os indivíduos que tendem por natureza a seguir mais seus desejos do que a razão.

Por fim, para reforçar meu raciocínio citarei um trecho do Leviatã no qual fica claro que o autor não crê na maldade natural do homem. No capítulo XIII, do livro segundo, ele afirma “... mas nenhum de nós acusa com isso a natureza humana. Os desejos e outras paixões do homem não são em si mesmos um pecado”.⁴

³ Thomas Hobbes, Leviatã, pág. 109.

⁴ Thomas Hobbes, Leviatã, pág. 110.

4. Da necessidade de um poder soberano para garantia da segurança e da paz

Hobbes afirma também que na condição natural não há um princípio pelo qual se possa averiguar se algo é justo ou injusto. Não há um critério de justiça objetivo inscrito na alma do homem. A justiça só existe onde há leis.

Com relação a essa última afirmação também concordaria Hugo Grócio, em sua brilhante obra “Do Direito de Guerra e Paz”. A questão é que para Grócio existe, por natureza, uma lei no sentido forte da palavra e, por isso, desde que o homem é homem há uma norma obrigatória, um critério universal do justo e do injusto independentemente de uma esfera de poder capaz de torná-lo eficaz, enquanto que para Hobbes não. Para este, é elemento essencial da ideia de lei, no sentido estrito, a existência de uma esfera de poder capaz de garantir a sua aplicação, mesmo contra a vontade de alguém. Uma vez que no estado de natureza não há ninguém dotado de um poder tão grande que legitime seu poder de mando sobre os outros, não há leis propriamente ditas. Isso quer dizer que na condição natural nada pode ser injusto. Mas se, de certa forma, são as paixões irrefreadas que levam o homem a um estado de miséria, de outra forma são essas mesmas paixões que possibilitam, em parte, que o homem deixe esse estado. A condição para que se abandone o estado de natureza assenta tanto nas paixões como na razão.

A natureza passional e racional do homem - fórmula esta que permite aos indivíduos deixar o estado de guerra de todos contra todos – faz com que não dependa de nada exterior para garantir uma nova condição de vida. Não é preciso esperar, por exemplo, uma graça divina, isto é, a intercessão de um ser transcendente na vida dos homens. Pelo contrário, o medo da morte, o desejo de obter tudo o que é preciso para sua conservação e as regras da paz oriundas da razão são o que torna viável o abandono do estado de natureza.

Nessa condição natural, as normas racionais são denominadas leis da natureza e diferenciam-se do direito de natureza. O direito de natureza é, segundo Hobbes, “a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida”.⁵

⁵ Thomas Hobbes, *Leviatã*, pág. 113.

Cabe-nos agora definir a liberdade. A liberdade é, para o célebre autor, a ausência de impedimentos externos. Ele a define em termos mecânicos. Ela é, pois, a possibilidade de movimento enquanto os obstáculos externos não criarem um impedimento total desse movimento e produzam o repouso. Não há nenhuma conotação moral nessa noção de liberdade e, conseqüentemente, não há também na noção de direito natural. O direito de natureza é, portanto, uma possibilidade de ação pensada com relação a qualquer resistência que não seja capaz de anular absolutamente o movimento.

Já a lei de natureza é um preceito geral que tem fonte na razão, nas palavras do autor, “mediante o qual se proíbe a um homem fazer tudo o que possa destruir sua vida ou privá-lo dos meios necessários para preservá-la, ou omitir aquilo que pense poder contribuir melhor para preservá-la”.⁶ E é a própria razão, na primeira lei da natureza, que vai indicar as formas para se preservar a vida dos seres humanos. Essa regra pode ser dividida em duas partes: a primeira delas ordena que devemos buscar a paz e segui-la, caso haja a esperança de consegui-la; a segunda diz que, do contrário, deve-se lançar mão de todos os meios e vantagens da guerra para nos defender.

A partir da lei acima exposta pode-se concluir que a razão opera em dois níveis distintos. Isso quer dizer o seguinte: dada uma situação de guerra de todos contra todos, em que os homens têm direito inclusive ao corpo dos outros, a razão nos indica, por meio do cálculo, quais são os melhores meios para obter vantagens nessa situação de natureza e garantir a vida.

Mas a razão mostra uma outra via para preservar a vida, que é a da busca da paz, numa situação em que todos concordassem em abdicar o seu direito a todas as coisas, aceitando possuir o mesmo grau de liberdade que couber aos outros, desde que isso seja necessário para a defesa de si mesmo.

Tal caminho é a possibilidade de uma outra condição de vida, em que aquele conflito permanente, causado pelo direito ilimitado dos homens, fosse suprimido. Uma vez que a lei da natureza é uma regra técnica, ou seja, indica quais são os meios para se atingir um determinado fim, partindo-se da ideia, aceita por Hobbes, de que todo homem busca a autopreservação, por meio do cálculo racional, os indivíduos são capazes de pesar

⁶ Thomas Hobbes, *Leviatã*, pág. 113.

qual das duas partes da primeira lei da natureza que é a melhor fórmula para se alcançar a preservação da vida e do bem-estar de um modo duradouro.

No caso de se pensar como melhor alternativa o cumprimento da segunda parte da lei da natureza, o homem percebe que seria impossível que todos, ao mesmo tempo, pudessem alcançar o mesmo fim (autopreservar-se) por meio dessa regra. Nem todos poderiam efetivá-la com o mesmo sucesso, pois se um homem, no estado de natureza, lança mão de todos os artifícios da guerra que tem, o outro, a quem essa conduta refere-se, fica subjugado, pelo menos enquanto o primeiro conseguir manter seu poder sobre o segundo. Assim, nem todos conseguem concretizar num mesmo grau o que diz a razão, ao seguir essa regra.

Em contrapartida, a primeira parte da lei de natureza nos mostra que a maneira mais eficiente para que todos possam coexistir na busca da preservação da vida seria anulando o quadro de conflito permanente. Dessa forma, a ideia de que todos os homens devam esforçar-se pela paz passa a ser o fim mais alto que os indivíduos devam almejar, se realmente desejam a segurança duradoura da vida. Isso se torna, portanto, uma exigência da razão. Mas de que maneira essa paz poderia ser alcançada? A razão responde a essa questão por meio da segunda lei da natureza.

Dessa forma, para se concretizar uma nova condição de vida que elimine o estado de natureza, que a longo prazo é intolerável, a razão diz ser necessário que todos concordem em restringir suas liberdades ilimitadas para que se constitua uma extensão combinada de liberdades, na qual cada um tenha a mesma liberdade que coube aos outros.

Em razão da lei racional ser um imperativo hipotético, os indivíduos só têm interesse em observá-la se possuem a expectativa de alcançar o fim para o qual restringiram a sua busca incondicional de poder. Isso só será possível se todos também restrinjam igualmente seus direitos a todas as coisas. Seria irracional se alguém cumprisse essa regra sem que os outros o fizessem, pois equivaleria a desarmar-se voluntariamente, e a entregar-se como presa a seus semelhantes. Tal atitude contradiria o fim pelo qual se abdicou daquele direito natural ilimitado, que é a busca da autopreservação. A ideia de reciprocidade na renúncia é uma questão de lógica. Mas nesse ponto surge uma dificuldade: embora o acordo recíproco dos indivíduos seja válido, quem garantirá sua eficácia?

Hobbes afirma, no capítulo XIV, que é causa de nulidade dos pactos a presença de qualquer tipo de suspeita razoável de que algum dos envolvidos possa descumprir sua parte. Ora, na condição natural em que todos são iguais e, por isso, ninguém tem um poder tão forte capaz de garantir que todos cumpram sua palavra, é legítimo descumprir sua parte quando parecer que outros tenham essa intenção, o que faz nascer um conflito entre as partes. Assim, para realizar a coexistência pacífica entre os homens não basta um pacto, é necessária a constituição de uma esfera de poder comum capaz de eliminar todas as fontes legítimas de nulidade dos acordos e, também impor seu cumprimento mesmo contra a vontade daqueles que não são leais. Portanto, a ideia da constituição de um poder soberano se impõe pela razão. Mas de que tipo é esse poder e qual a fonte que o fundamenta?

É preciso salientar que não é qualquer fonte de obrigação que legitima o poder político. Da forma como Hobbes estruturou sua obra, ou seja, o modo como concebeu os indivíduos no estado de natureza nos indica de qual fonte esse poder brotará. Uma vez que não há desigualdade ou qualquer hierarquia de poder entre os homens na condição natural, o fundamento do poder só pode estar no consenso entre os homens, e não pode decorrer de nenhuma razão natural ou transcendente que pressuporia que alguns, por natureza, foram assinalados de um poder e outros não e, portanto, que uns nascem para mandar e outros para obedecer.

Ademais, não é qualquer tipo de acordo que dá origem a um poder civil. Antes de mais nada é preciso que haja unanimidade na concordância quanto a entrega do poder ilimitado natural de cada ser humano a um soberano. Não basta que esse primeiro acordo seja feito pela maioria.

O critério da maioria só deixa de ser uma mera relação de força para ser de direito se remontarmos a um acordo unânime. No mero estado natural pode ser que um grande grupo imponha, por meio da força, seu poder; sem que com isso o seu poder seja uma fonte de obrigação legítima, que possa ser chamado poder político e que funde uma sociedade civil. A ideia de maioria pode ser usada como critério para atribuição do poder soberano para uma pessoa que o represente, mas nunca preceder o pacto ou conduzi-lo.

Para se instituir o poder civil não basta que o soberano tenha o poder de mando, é preciso que tenha acima de tudo o direito de ordenar. Pode-se constatar essa exigência no

capítulo XV, do Leviatã, quando Hobbes define a lei da seguinte forma: “... é a palavra daquele que tem o direito de mando sobre os outros”.⁷ A entidade que receberá o poder por meio do pacto, e que garantirá seu cumprimento, não é apenas um terceiro com força de impor certas regras. Ao contrário, o que torna especial esse terceiro é que de direito, e não somente de fato, possui esse poder. Logo a força que o soberano tem, embora seja um elemento necessário, não é o que constitui a característica mais importante da essência do poder.

Além disso, é preciso examinar mais pormenorizadamente o conteúdo desse pacto. Como já se disse, ele pressupõe a presença de vontades iguais e livres, por meio dos quais todos transferem seus direitos ilimitados que possuem no estado de natureza a uma única pessoa (uma pessoa física ou jurídica), com o intuito de que a paz seja garantida e, conseqüentemente, a vida seja preservada.

Dessa forma, o poder civil e, igualmente o Estado, nascem artificialmente, pois são produtos da vontade dos indivíduos. Esses devem entregar ao soberano toda sua força para que esse ente que se sobrepõe às partes seja capaz de resistir a tudo que ponha em risco a ordem. É por meio dessa força legítima que possui, denominada poder coercitivo, que ele impõe a paz. O poder soberano é, assim, a expressão da vontade de cada um, que se submete às suas decisões.

Na celebração do pacto social, os homens abdicam de seus direitos naturais, dando origem a um poder absoluto, isto é, sem limites exteriores. Na verdade é preciso entender em que sentido Hobbes afirma isso. Não quer dizer que o soberano possa fazer o que bem entender. Pelo contrário. Não se pode esquecer que seu direito de mando vem de um contrato que estipula direitos e deveres para ambas as partes. Se por um lado o soberano goza dos direitos enumerados no capítulo XVIII do Leviatã, como, por exemplo, o comando da milícia, o recolhimento de impostos, o controle das doutrinas, entre outros, por outro lado ele tem o dever de garantir a paz. Qualquer de seus atos que ponham em risco a paz e a ordem são ilegítimos pois contrariam o fim que fundamenta seu poder.

Aos súditos, por sua vez, o pacto impõe a obrigação de obedecer a tudo aquilo que o detentor do poder comum ordenar, e tem direito a paz e a preservação da vida, único direito que não renunciam no pacto. Contrariamente à ideia de ilimitação total, o poder é

⁷ Thomas Hobbes, Leviatã, pág. 133.

absoluto no sentido de “*legibus solutus*”. Isso quer dizer que ele é o único que tem poder para criar as leis. Se houvesse um legislador além dele, ele deixaria de ser soberano para ser em certo sentido súdito. O soberano não está sujeito a nenhuma lei. As leis de natureza que permanecem no estado civil não passam de conselhos da razão e não obrigam o soberano. Com isso, os indivíduos tem as suas condutas disciplinadas e, ainda, gozam de uma esfera de liberdade quando a lei silencia.

A soberania que nasce desse pacto é também irrevogável e indivisível. É irrevogável no sentido de que qualquer tentativa de dissolução do poder é injusta. Isso porque dado que os indivíduos comprometeram-se num pacto instituindo direitos ao soberano, aqueles não podem privá-lo disso sem seu consentimento. Tal atitude seria ilegítima. Quanto à indivisibilidade do poder, Hobbes tem em mente a não aceitação da teoria do governo misto. O poder soberano não pode estar distribuído entre órgãos diversos em colaboração entre si, uma vez que isso abriria uma brecha para desacordos entre os indivíduos que os compõem, o que levaria a dissolução do poder civil e o consequente retorno ao estado de guerra.

5. Conclusão

Thomas Hobbes procurou enfrentar dilemas reais, entre eles o problema da segurança dos indivíduos, em uma época em que a Inglaterra passou por uma guerra civil.

No capítulo XVII, do Leviatã, ele conseguiu mostrar a necessidade da formação de um poder soberano para garantir a paz e a segurança de todos. Dado que a condição de igualdade natural é também uma situação de permanente conflito, na qual a vida, liberdade e segurança estão em constante ameaça, a razão leva os homens a celebrarem um pacto social para pôr fim a esse perigo.

Por meio desse contrato social, todos os indivíduos transferem o poder natural irrestrito de garantir seus interesses, inclusive sua segurança, segundo suas próprias forças, a uma esfera suprema de poder. Daí a concepção de um “*legibus solutus*”, o único que pode lançar mão do poder coercitivo para impor suas leis e decisões às pessoas.

Com o intuito de construir uma teoria racional do Estado, que pudesse dar conta de justificar o poder político, Hobbes apresenta, como resposta legítima a essa pretensão, a constituição de um Estado como um grande indivíduo que se compõe de pequenos indivíduos que lhe dão vida. Esse Leviatã dotado de um poder absoluto é, pois, o único remédio capaz de dar fim à doença da guerra, que põe em risco os maiores bens humanos.

Portanto, a concepção do pacto social permite afirmar que a garantia da segurança dos homens deixa de ser dever dos indivíduos isoladamente considerados para ser dever do Estado. Ela é, então, não só sua principal obrigação, mas sua verdadeira razão de ser.

6. Referências

- ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de filosofia. Trad. Ivone Castilho Benedetti. 3ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. Sociedade e estado na filosofia política moderna. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 4ª edição, São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.
- BOBBIO, Norberto. Thomas Hobbes. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 8ª tiragem, Rio de Janeiro: Campus, 1991.
- BOBBIO, Norberto. A teoria das formas de governo. Trad. Sérgio Bath. 9ª ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.
- CASSIRER, Ernest. O mito do estado. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Códex, 2003.
- CHEVALLIER, Jean-Jacques. As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias. Trad. Lygia Cristina. 8ª ed. Rio de Janeiro: Agir, 1999.
- HOBBS, Thomas. Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. Coleção: "Os Pensadores". São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.
- HÖFFE, Otfried. Justiça política. Trad. Ernildo Stein. 2ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- NOVAES, Adauto. A crise do estado nação. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____ Medo e esperança em Hobbes. Renato Janine Ribeiro.

RUBY, Christian. Introdução à filosofia política. Trad. Maria Leonor F. R. Loureiro. São Paulo: Editora Unesp, 1998.

*** Daniela Amaral dos Reis: é advogado e professor do curso de Direito da ESAMC Sorocaba.**